

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [176/2025]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [1439/2025]

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.426.325/0001-10, com sede administrativa à Rua Ângelo Cardoso, s/nº, centro, Amélia Rodrigues/BA neste ato representado pela Secretária municipal de Saúde, Elanyr Carvalho de Souza Mattos, portador(a) do CPF nº 862.218.415-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.502/0001-44, com sede à Av. Democratas, s/n, Lt 24, Qd 25, Jardim Petrolar, Cep 48.005-444, Alagoinhas-Ba neste ato representada por seu(ua) representante legal, Alisson Mateus Santos Pinheiro, portador(a) do CPF nº 011.966.375-98, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem lavrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos a seguir expostos.

CONSIDERANDO que foi celebrado o Contrato Administrativo nº [176/2025], em 21 de julho de 2025, tendo por objeto a locação de veículos (sem combustível, sem motorista, seguro total vigente, sem franquias com quilometragem livre) para múltiplos serviços do fundo municipal de saúde, conforme especificações do Termo de Referência do Pregão nº [009/2025];

CONSIDERANDO que, no curso da execução, a fiscalização do contrato registrou ocorrência de inexecução contratual imputável à CONTRATADA, consubstanciada entrega do veículo em desacordo com as especificações técnicas já que após pouco tempo de utilização apresentou problemas mecânicos que inviabilizaram sua utilização, em desconformidade com as cláusulas do item 6.3 do Contrato Administrativo nº [176/2025];

CONSIDERANDO que a CONTRATADA foi formalmente notificada, por meio da Coordenação de transportes para apresentar defesa e/ou promover a regularização das falhas apontadas, no prazo assinalado, tendo sua manifestação sido analisada pela fiscalização, que concluiu pela manutenção da caracterização da inexecução contratual;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico, que opinou pela viabilidade jurídica da rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, com fundamento, em especial, nos arts. 137, 138 e 141 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a decisão motivada proferida pela autoridade competente nos autos do Processo Administrativo nº [6789/2025], determinando a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº [176/2025];

Resolvem as partes lavrar o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1 Fica rescindido unilateralmente, a partir da assinatura deste instrumento, o Contrato Administrativo nº [176/2025], celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA a locação de veículos (sem combustível, sem motorista, seguro total vigente, sem franquias com



quilometragem livre) para múltiplos serviços do fundo municipal de saúde, conforme especificações do Termo de Referência do Pregão nº [009/2025];, por inexecução contratual imputável à CONTRATADA, nos termos da decisão proferida no Processo Administrativo nº [6789/2025] e dos arts. 137, 138 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão de que trata este Termo implica a cessação das obrigações de execução futura decorrentes do contrato rescindido, vedada a prática de novos atos de fornecimento em seu nome, permanecendo, entretanto, vigentes as obrigações de natureza indenizatória, de garantia e de responsabilidade que, por sua natureza, subsistam à extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA permanece responsável:

- I – pela reparação dos prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive aqueles relacionados à necessidade de nova contratação para suprimento do objeto;
- II – pelo cumprimento das obrigações de garantia dos produtos fornecidos em conformidade com o contrato, naquilo que for compatível com a rescisão unilateral ora formalizada;
- III – pela devolução, no prazo de 30 dias, de documentos, materiais ou bens do CONTRATANTE eventualmente sob sua guarda, bem como pela prestação de informações complementares que lhe forem solicitadas pela unidade gestora ou pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO DE CRÉDITOS E SANÇÕES

O CONTRATANTE poderá reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, até a apuração final dos prejuízos decorrentes da inexecução contratual, bem como promover a cobrança de perdas e danos cabíveis, inclusive mediante execução das garantias prestadas, se existentes.

A presente rescisão unilateral não prejudica a instauração ou o prosseguimento de procedimentos administrativos específicos destinados à aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal e das cláusulas contratuais, podendo resultar, conforme o caso, em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E ARQUIVAMENTO


O presente Termo será juntado aos autos do Processo Administrativo nº [6789/2025] e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e controle.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em [duas] vias de igual teor e forma.

Amélia Rodrigues, 13 de novembro de 2025.


Elanyr Carvalho de Souza Mattos
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 10902

Amélia Rodrigues - BA
Elanyr Carvalho de Souza Mattos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


Alisson Mateus Santos Pinheiro
M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 06.096.502/0001-44